

Rio de janeiro, 15 de abril de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 098/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. José Pinto Soares de Andrade, Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dr. Renato Cesar de Araujo Porto e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira da Silva, ausência justificada do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, reuniu-se às 15 horas e 6 minutos do dia 15 de abril de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 110/16

Denunciado: Jair Alves Leite (coordenador técnico do Boavista SC)

Tipificação: Arts. 258-B e 258, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Boavista SC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 27/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Theotonio Chermonth de Brito

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

A defesa arguiu preliminar de inépcia da denúncia, sendo a mesma indeferida por unanimidade.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258-B e por maioria suspenso em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, II do CBJD, na forma do art. 184 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas. Vencidos o Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior e o Dr. Leonardo Rocha de Almeida, que aplicavam 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

3) Processo: nº 111/16

Denunciado: Fernando Santos (preparador físico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí X Olaria AC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 23/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Ronaldo da Silva Souza

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior – Redistribuído para o Dr. Renato Cesar de Araujo Porto

Juntada procuração pela defesa.

A dnota procuradoria requereu a reclassificação para o art. 243-F, §1º do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 112/16

1º)Denunciado: Mayaro Monteiro Moreth (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Leonardo Olegário Correa Varella (atleta do Santa Cruz FC/Belford Roxo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Lucas da Silva Vaz (atleta do Santa Cruz FC/Belford Roxo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Santa Cruz FC/Belford Roxo

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Americano FC X Santa Cruz FC/Belford Roxo

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 23/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Americano FC) e Dra. Analia Chagas (Santa Cruz FC/Belford Roxo)

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntadas procurações pelas defesas.

Juntada prova documental pela defesa do Santa Cruz FC/Belford Roxo, consistente em reportagem retirada da Internet do site Globo.com.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

5) Processo: nº 113/16

Denunciado: Marcelo Francisco Monteiro Silva (auxiliar técnico do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: AD Itaboraí X Gonçalense FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 30/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

6) Processo: nº 114/16

Denunciado: Marcus Henrique Garios (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 30/03/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 115/16

1º) Denunciado: Gregory Albert (responsável do departamento técnico do Bangu AC)

Tipificação: Arts. 258 c/c 258-D do CBJD

2º) Denunciado: Israel Teixeira da Costa (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

3º) Denunciado: Caio Cesar Brites Rosa (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254, I do CBJD

Jogo: Boavista SC X Bangu AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 31/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Lais Mayara Pinto da Silva (Bangu AC) e Dr. Theotonio Chermont de Brito (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntadas procurações pelas defesas.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 e absolvido quanto à imputação do art. 258-D, restando vencido o relator que aplicava 02 (duas) partidas quanto ao art. 258 e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto ao art. 258-D, ainda vencido o Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior que aplicava suspensão de 01 (uma) partida quanto ao art. 258, cumulada com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto ao art. 258-D e por último, vencido o Dr. Leonardo Rocha de Almeida que aplicava suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 258-B, absolvendo quanto ao art. 258-D.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254, II para o art. 250 do CBJD. Vencido o relator e o presidente que mantinham no art. 254, II e aplicavam 01 (uma) partida de suspensão.

Por maioria suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, I do CBJD. Vencidos o relator e o Dr. Jacinto de Araujo Sousa Junior, que aplicavam 02 (duas) partidas.

8) Processo: nº 116/16

Denunciado: Denner Farias de Oliveira (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Queimados FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 24/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 117/16

Denunciado: David de Souza Batista (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: AA Carapebus X Americano FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 26/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

10) Processo: nº 118/16

Denunciado: Santa Cruz FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Santa Cruz FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 30/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida – Redistribuído para o Dr. Renato Cesar de Araujo Porto

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 04 (quatro) minutos, totalizando R\$800,00 (oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 119/16

Denunciado: Gabriel Magno Correia Fraga (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A, §1º do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 30/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração. A douta procuradoria retificou o erro material contido na denúncia, informando que o atleta que sofreu a agressão é do Sampaio Correa FE e não do Artsul, como consta na mesma.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ